CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 132/2002
Data: 04/09/2002
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 3/9/2002
Votação: MAIORIA ABSOLUTA
Presidente Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 58/2002.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído turno único de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre 07 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º- O turno único instituído no art. 1º vigorará a partir de sua promulgação pelo prazo de 08 (oito) meses).
Parágrafo Único- No interesse ou necessidade do Município, o Poder Executivo poderá, por Decreto, interrompê-lo a qualquer tempo de sua vigência.

Art. 3º- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cuja carga horária ficará apenas suspensa temporariamente, em decorrência desta lei.

Art. 4º- O turno único aplica-se tão somente às atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento, Serviços urbanos e Trânsito, mantendo seu funcionamento nos atuais moldes os demais órgãos da administração municipal.

Art. 5º- Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 132/01
Data: 04/09/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 31 de Julho de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 82/2002
Data: 04/09/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Os serviços, de atribuições da Secretaria de Obras, Viação, Saneamento, Serviços urbanos e Trânsito, tem significativa parte da carga horária diária consumida em deslocamentos, o que gera despesas diversas.

Cabe ao Executivo administrar com desempenho e com os menores custos possíveis.

Considerando os crescentes encargos do Município sem o respectivo repasse maior de recursos;

Considerando a necessidade de redução de custos com a manutenção da máquina pública municipal;

Considerando a necessidade de adaptação das despesas públicas conforme legislação vigente, e

Considerando que, em síntese, a prestação dos serviços não fica prejudicada com o sistema a ser implantado, considera-se oportuna a nova modalidade de carga horária em turno único, pois, experiência de outros municípios o recomenda.

Por representar economicidade sem prejuízo para o interesse público, conta-se com o respaldo dos ilustres componentes dessa Casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 31 de Julho de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 30/09/2002
PMDB:
PPB:
PFL:
PSDB